



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

## **ATENÇÃO IMPORTADORES DE LÂMPADAS**

Informamos que a partir de 07/10/2016 a importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes, conforme relação definida no Anexo I da [Resolução Conmetro nº 01/2016](#), estarão sujeitas à anuência prévia para verificação dos requisitos de conformidade relacionados a participação do importador em um sistema de logística reversa.

Para a obtenção da anuência prévia de importação junto ao [Inmetro](#) (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), o importador deverá comprovar junto ao Ministério do Meio Ambiente sua participação no sistema de logística reversa previsto no instrumento de implementação e operacionalização da logística reversa, estabelecido na esfera federal.

Para isso, o importador deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1- Ser signatário ou aderente ao [instrumento federal de implementação e operacionalização da logística reversa de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista](#); e,
- 2- Estar em situação regular com uma entidade gestora de logística reversa de lâmpadas.

Para atendimento ao requisito de nº 1, o importador que ainda não for signatário ou aderente ao instrumento federal de implementação e operacionalização da logística reversa de lâmpadas, deverá encaminhar ao Ministério do Meio Ambiente a seguinte documentação:

- 1- Entregar uma via da declaração de ciência ao instrumento federal, assinada e com firma reconhecida, cujo modelo pode ser obtido [aqui](#).
- 2- Apresentar contrato social ou estatuto da empresa aderente que delegue aos seus possíveis representantes poderes de representá-la na adesão ao instrumento federal, quer seja diretamente por seus dirigentes, ou por meio de procuração firmada por quem de direito e outorgando poderes para esse ato.
- 3- Cópia dos atos de nomeação dos dirigentes que tenham exercido qualquer dos poderes referidos no item 2 acima, para a qualificação da pessoa como representante da empresa.
- 4- Comprovante de outorga de poderes a pessoa para representar a empresa no ato de adesão ao instrumento federal por meio de procuração, se for o caso, e observado o disposto nos itens 2 e 3.
- 5- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Para emitir o seu [clique aqui](#).
- 6- Apresentar documento que indique com qual entidade gestora de logística reversa de lâmpadas a empresa aderente trabalhará.

As documentações deverão ser apresentadas na forma de originais com firmas reconhecidas ou cópia desses originais desde que devidamente autenticadas.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL**

Toda a documentação deve ser enviada ao Ministério do Meio Ambiente no seguinte endereço:

**A/C Ministério do Meio Ambiente - Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B  
Brasília - DF  
CEP: 70068-900**

Quanto ao atendimento ao requisito de nº 2, a regularidade do importador junto a uma entidade gestora será verificada mediante comunicação periódica da referida entidade ao Ministério do Meio Ambiente, informando a relação de empresas que estejam em situação regular com o sistema de logística reversa.

Atualmente, a entidade gestora participante do sistema de logística reversa de lâmpadas de âmbito nacional é a [Associação Brasileira para a Gestão da Logística Reversa de Produtos de Iluminação – Reciclus](#).